

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Ano II | Edição 237



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

## **PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**3**

**3**

**3**

**8**

**8**

**8**

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA****DECRETO N°3581****De 05 de outubro de 2021.**

“Regulamenta a Lei nº 3.194, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei nº 3.194, de 24 de setembro de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.194, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica.

**Art. 2º** Para a expedição da carteirinha de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.194, de 2020, os portadores de fibromialgia deverão protocolar junto ao Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal desta Estância ficha de solicitação de cadastro para prioridade de atendimento para portadores de fibromialgia/autorização à divulgação do CID-10, devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a – uma foto 3x4 recente;
- b – documento de identidade com foto;
- c – cartão do CPF;
- d – cartão do cadastro nacional de saúde – CNS;
- e – comprovante de residência em nome do portador;
- f – laudo médico emitido a menos de seis meses, que comprove ser o solicitante portador da Fibromialgia.

§1º A ficha de solicitação e autorização para a divulgação do CID mencionados neste artigo terão a mesma conformação das minutas constantes do ANEXO I - parte integrante deste Decreto.

§2º Na hipótese de inexistir comprovante de residência em nome do portador, cumprirá a este comprovar, por outros documentos, que reside no endereço indicado.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir documento que comprove eventual alegação de casamento, união estável, convivência com pais ou avós, entre outras, sem prejuízo da realização de visita social, caso insuficiente a documentação apresentada.

**Art. 3º** A carteirinha será expedida gratuitamente pela Secretaria de Saúde no prazo de até 15 (quinze) dias e terá o layout e os dados pessoais indicados na minuta de carteirinha encontrada no anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** As empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas concederão atendimento preferencial, durante todo o expediente, aos portadores de fibromialgia que, para tanto, deverão apresentar a sua carteirinha válida, expedida nos termos do artigo 3º deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

**Art. 5º** As empresas comerciais que recebam os pagamentos de contas e instituições bancárias deverão incluir os portadores de fibromialgia devidamente identificados por meio de carteirinha nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 6º** A Secretaria Trânsito e Mobilidade Urbana expedirá gratuitamente cartão de estacionamento que permitirá aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas a pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A expedição do cartão de estacionamento a que faz menção o *caput* condiciona-se à apresentação de carteirinha válida.

**Art. 7º** A Carteirinha terá validade de cinco anos, contados a partir da data de emissão.

**Parágrafo único.** Para a renovação da carteirinha é necessário o atendimento do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de outubro de 2021.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
**- Prefeito Municipal -**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

### ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRO PARA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO  
NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO N°3581, de 05 de outubro de 2021.

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO M  F

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR/UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CNS: \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTOS :

LAUDO MÉDICO:

CNS

IDENTIDADE COM FOTO:

CPF

COMPROVANTE DE ENDEREÇO:

FOTO

**DECLARAÇÃO:** DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS INFORMAÇÕES  
PRESTADAS SÃO VERÍDICAS E AUTORIZO A DIVULGAÇÃO DO CID-10 PARA  
EMISSION DE CARTEIRINHA PARA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.

ÁGUAS DE LINDOIA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SOLICITANTE

NESES TERMOS:

DEFERIDO

INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
AVALIADOR

Rua Colômbia, 190 -Centro fone: 38241409  
[saude@aguasdelindoia.sp.gov.br](mailto:saude@aguasdelindoia.sp.gov.br) -



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

### ANEXO II



dimensões: face frontal: 160,00 x 56,00  
 fundo roxo acinzentado C:7M:7 Y:0 K:0  
 figura de trapézio diagonal de 2,50 x 166,00 x 28,00 x 160,00  
 a partir da base na ordenada Y 10,00 mm cor roxo acinzentado C:43 M:43 Y:0 K:0

espaço para foto com 26,00 x 36,00mm  
 localizada em ordenada Y 5,50mm e abicssa x 88,00  
 cor branco com moldura sombreada

palavra Fibromilagia em fonte Bahnschrift (regular ,normal)  
 tamanho 27pt na cor roxo acinzentado C:43 M:43 Y:0 K:0  
 a partir da base na ordenada Y 44,00mm

texto da classificação CID M79.7 em fonte Bahnschrift (regular ,normal)  
 tamanho 9,5pt na cor roxo acinzentado C:43 M:43 Y:0 K:0  
 a partir da base na ordenada Y 39,00mm

texto para preenchimento de dados pessoais em Bahnschrift (regular ,normal) e branco  
 tamanho 6,8pt com espaçamento de linha de 6,00mm com ajuste lateral esquerdo  
 na abcissa x 115,5mm

texto «Secretaria Municipal de Saúde de Águas de Lindoia em fonte Bahnschrift (regular ,normal)  
 tamanho 7,00pt dividido em duas linha com coordenadas x 121,00 x 1,50mm

texto sobre Lei municipal em fonte Bahnschrift (regular ,normal)  
 tamanho 7,00pt e linha única com coordenadas x 121,00 x 1,50mm

Brasão do Municipio de 20,00 x 20,00 mm nas coordenadas x 5,00 e Y 23,00mm  
 Qr code de 43,00 x 43,00 mm nas coordenadas x 27,00 e Y 17,00mm  
 logo marca do SUS de 11,00 x 15,00 mm nas coordenadas x 66,50 e Y 27,50mm



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

### DECRETO Nº3582 De 05 de outubro de 2021.

“Abre crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências”.

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do expediente nº 5259/2021, de 05 de outubro de 2021;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), a saber:

#### **02 Poder Executivo**

#### **02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

#### **02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
170	449052.00	15.452.0012.2.020	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.000,00</b>

**Art. 2º** - O valor total do presente crédito na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### **02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

#### **02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
174	339039.00	15.452.0012.2.044	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000	01	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.000,00</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 3.045/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 3.181/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 05 de outubro de 2021.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**Serviço Autônomo de Balneioterapia e Fisioterapia****Licitações e Contratos****Contratos****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA -SP**

CONTRATANTE: SABF – SERVIÇO AUTONOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 025/2021

CONTRATO Nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços no ramo de fibra de vidro que confecção das devidas CLARA BOIAS, visando aquisição de 12 peças referente as CLARA BOIAS que faz produzir a iluminação natural das salas e setores do Balneário e também pelo motivo de não deixar desprotegido da chuva.

DESCRIÇÃO REF. AQUISIÇÃO DE 12 PEÇAS DAS CLARA BOIAS CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO.

CONTRATADA : “ RAMON ATHOS ROMANO ”

VALOR: R\$ 3.900,00 ( três mil e novecentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 01 /10 /2021.

VIGENCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO

DIRETOR DO SABF: ROGÉRIO BRASIL RIZZO

ÁGUAS DE LINDÓIA, 01 de Outubro de 2021.